



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.065

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o requerente ingressou na UFOP no 1º semestre de 1995, dispondo, portanto, de tempo suficiente para regularizar sua situação e concluir o Curso, sem correr o risco de ser jubilado;

considerando que, ao interessado, já foi concedida a quebra de pré-requisito solicitada, tendo este discente sido reprovado nas duas disciplinas citadas, o que demonstrou ter sido este um procedimento inócuo;

considerando que este discente não tem possibilidade de concluir os seus créditos no semestre letivo em andamento, já que lhe faltam onze disciplinas a serem cursadas, além daquelas nas quais já se encontra matriculado;

considerando que não procede o argumento apresentado de que CIV 221 não será mais oferecida e, mesmo que este seja o caso, não justifica a quebra de pré-requisito solicitada, uma vez que este aluno poderá cursar a disciplina correspondente no currículo novo;

considerando a vigência do sistema de pré-requisitos lógicos nos Cursos de Engenharia,

### RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator dessa matéria, apresentado na 207ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 20 de fevereiro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Leonardo Anderson Santos Reis**, através do requerimento nº 12.877/2002, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito lógico para cursar concomitantemente a disciplina "Mecânica dos Fluidos" (CAT 118), do 4º período, e "Hidráulica Geral" (CIV 221), do 6º período.

Ouro Preto, em 20 de fevereiro de 2002.

*Furtado*  
Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado  
Presidente em exercício